

PREGÃO ELETRÔNICO

90705/2024/SMS

PROCESSO

6018.2024/0062088-3

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/09/2024** às **09h00min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

7ª CPL/SMS – ENEIDA

E-mail: eneidagomes@prefeitura.sp.gov.br

Tel: 11 – 5461-8933

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 5** Impugnação de Edital;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto e fechado;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, Reajuste e Dotação
- 15** Condições do ajuste
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Das Penalidades;
- 19** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência

ANEXO II – A: Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Formulário de Avaliação de ANS

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira.

ANEXO VII: Atestado De Vistoria Técnica

ANEXO VIII: Declaração De **NÃO** Visita Técnica

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sediada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **925003**, PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09Xh00min. do dia 30/09/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site Painel de Negócios – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

- 2.3** A Vistoria Técnica é facultativa aos licitantes, onde as empresas interessadas em participar do certame poderão realiza-la nas unidades constantes neste Termo de Referência, até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento com a Gerência Administrativa de cada Unidade relacionada no item 4 do ANEXO II – Termo de Referência.
- a. A licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, sendo que neste caso, a mesma assumirá incondicionalmente a **RESPONSABILIDADE** de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Caso não seja realizada, a empresa deverá apresentar Declaração de NÃO Visita Técnica conforme Anexo VIII, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local.
 - b. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visam resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura das Unidades cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.
 - c. A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria técnica.
 - d. A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.
 - e. A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, e será acompanhada por Técnicos das Unidades, que ao seu término, atestarão a sua realização.
 - f. Poderão ser realizadas quantas vistorias técnicas a empresa interessada julgar necessária.
 - g. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelo responsável ou pela Diretoria Administrativa da Unidade, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do ANEXO VII.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
 - c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: eneidagomes@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, eneidagomes@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

- 5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.7** Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.
- 6.1.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.9** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.10** A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.1.11** **Para aferição preliminar da compatibilidade do serviço ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços, ao ser solicitado pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:**
- a) Apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS**, que para isso utilizará como base o **MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL, Anexo III** do EDITAL.
 - b) Atestado de Vistoria, declarando conhecimento das condições do local, conforme modelo do **ANEXO VII**, devidamente assinado pela diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar (**OPCIONAL**).
 - c) Declaração de não visita técnica - **ANEXO VIII (OBRIGATÓRIO)**

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

- 9.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.1** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global mensal, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo III**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 11 HABILITAÇÃO**
- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa individual de Responsabilidade Limitada, que conforme Art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, de 26/08/2021, passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
 - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2) Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital, observada a norma do subitem **b.4**).
- b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **b.3**) será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante, somente para o(s) item(ns) de que for participar.
 - a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
 - a.1.1)** Para fins do disposto do subitem a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SERVIÇO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**.
 - a.1.2)** A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.
- b)** Registro do profissional Responsável Técnico, devidamente inscrito no Conselho de Classe respectivo, conforme descrito na Seção II – da Responsabilidade Técnica da RDC nº 52/2009.
- c)** Registro da empresa junto ao Conselho de Classe no qual se encontra registrado o Responsável Técnico.
- d)** Licença/Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão Público competente, atestando que a empresa está autorizada a funcionar e prestar os serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios, controle de pragas, desentupimentos, limpeza de caixas de gordura e fossa com caminhão e coleta e destinação de efluentes e resíduos contaminantes industriais (classe I).

- e) Licença Santária/Alvará Sanitário, em nome da licitante, com validade na data de apresentação, fornecida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado para exercer as atividades objeto desta licitação.
- f) Licença ambiental emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que autoriza o transporte de material contaminante em rodovias estaduais (efluentes de gordura, fossa e contaminantes industriais).
- g) Certificado de Regularidade do Ministério do Meio Ambiente, expedido pelo IBAMA.

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV.**

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos **ANEXOS IV e V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensão, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.00.84.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo I** deste Edital.

- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Painel de Negócios – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo I**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **Anexo III** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo I** deste Edital.

- 16.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.5** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.6** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 16.7** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo I** deste Edital.
- 17.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

- 18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no início da prestação de serviços.
- 18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS/CAS/Divisão de Contratos e protocolizado nos dias úteis.
- 18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 19.12** É permitida a subcontratação parcial do objeto em relação à aquisição/contratação de links de internet e equipamentos junto às operadoras existentes no mercado, bem como em relação a outras atividades acessórias ao objeto, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico Painel de Negócios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Painel de Negócios.
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.3 deste Edital:
- 19.21.1** Cópia do cartão do CNPJ;

- 19.21.2** Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.
- 19.21.3** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa;
- 19.22** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

ENEIDA MOREIRA GOMES GARCIA

Presidente da 7ª CPL/SMS

Portaria Nº 109/2024/SMS

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2024/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90705/2024

PROCESSO Nº: **6018.2024/0062088-3**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **XXXX**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ XXXX (XXXX)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2024 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, CNPJ nº, com sede na nº, bairro, cidade, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº 6018.2024/0062088-3, publicado no DOC/SP de XX/XX/2024 – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. xxxxxxxx e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº XXX/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo elencados:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio - HMAZ	Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné
Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa - HMIPG	Rua Juventus, 562 – Parque da Mooca
Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro - HMBM	Rua Antônio Lázaro, 226 – Jardim Iva
Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista
Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - HMFMPR	Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
UPA CAMPO LIMPO	Rua Tereza Mouco de Oliveira, 121 - Campo Limpo - São Paulo/SP

- 2.2. Os serviços deverão ser realizados com **periodicidade semestral** nas dependências internas e externas das unidades hospitalares e administrativas, com um reforço no período de 30 dias ou, quando verificado pela **CONTRATANTE**, a reincidência ou vestígios de pragas nos ambientes. Neste caso, deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. O **Início dos serviços** deverá ocorrer ser de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da **Ordem de Início**, a qual será emitida por **SMS/SEGA/CAS/DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**.
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **semestral** dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº XXXX, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, onerando a dotação orçamentária nº **XXXX** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº XXX/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº XXX/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado semestralmente, após o adimplemento do objeto, tendo por base a nota obtida na Avaliação de Acordo de Nível de Serviço.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº

13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº XXX/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº XXX/2024.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.4.1.** Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO II-A “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço”;
- 9.4.2.** Trimestralmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, os Formulários de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**;
- 9.4.3.** O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme prestação do serviço acordado e efetivamente realizado;
- 9.4.4.** O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade;
- 9.4.5.** Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA**, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável;
- 9.4.6.** A Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão Administrativa (**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**) avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis;
- 9.4.7.** No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

9.5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.5.1.** As medições serão realizadas trimestralmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”;
- 9.5.1.1.** Avaliação “A CONTENTO”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência;

9.5.1.2. Na avaliação “NÃO A CONTEúdo”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência;

9.5.1.3. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Conteúdo” fica a CONTRATADA submetida à **rescisão contratual unilateral**.

9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte

por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ XXXX correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxx

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº XXX/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. OBJETIVO

Execução dos serviços técnicos de desinsetização, desratização, descupinização objetivando o controle de vetores e pragas urbanas no ambiente hospitalar e administrativo, proporcionando níveis seguros de higienização ambiental, que visem prevenir o surgimento de doenças nos servidores, colaboradores e pacientes, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se devido à necessidade em manter os ambientes administrativos e hospitalares, internos e externos, salubres e livres de vetores e pragas urbanas, que podem levar a contaminação e propagação de doenças nos servidores, colaboradores e pacientes, além de comprometer a conservação dos bens patrimoniais das unidades. Considerando, ainda, que o objeto aqui pretendido poderia gerar cerca de 06 (seis) contratos distintos para a mesma finalidade sendo licitado por “item”, o que exigiria uma quantidade maior de profissionais (RH) para acompanhamento e ajustes, bem como maior probabilidade de não prorrogações contratuais, gerando prejuízos e excesso de licitações, decidiu-se adotar o critério de julgamento de menor valor global por “lote”.

4. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1

4.1 ITEM 01

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	Rua Alves Maldonado, 128 - Vila Nhocuné, São Paulo/SP	(11) 3394-9210

4.2 ITEM 02

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA	Rua Juventus, 562 - Mooca - São Paulo/SP	(11) 3394-7811

4.3 ITEM 03

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	Rua Antônio Lázaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo/SP	(11) 3394-9531

4.4 ITEM 04

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP	(11) 3394-8824

4.5 ITEM 05

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	Estrada de Itapecerica da Serra, 1661 - Vila Maracanã - São Paulo/SP	(11) 3394-7460

4.6 ITEM 06

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
UPA CAMPO LIMPO	Rua Tereza Mouco de Oliveira, 121 - Campo Limpo - São Paulo/SP	(11) 5812-4688

5. DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS LOTE 1

5.1. ITEM 01

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Térreo	Pronto Atendimento: Espera externa, Classificação de Risco, Recepção/Registro, Consultórios, DML, Vestiário, Medicação Infantil, Medicação Adulto 1 e 2, Sala de Procedimentos, Sala de Coleta, CAM, Sala Administrativa, Supervisão de Enfermagem, Serviço Social, Antiga Sala da Psicologia, Antiga Sala do Serviço Social, Sanitários Serviço de Radiologia: Salas de RX, Recepção, Sala de Comando, Sala da Ultrassonografia, Sala da Tomografia, Sala de Comando da Tomografia e RPA.

	Pronto Socorro: Ambulatório, NIR, Higienização, Choque, Emergência, Retaguarda da Clínica Médica, Laboratório, Sanitários, Agência Transfusional, Gasoterapia, Eletrocardiograma, Ouvidoria, Observação Indiferenciada, Emergência Infantil, Sala de Prontuários, Consultório, Classificação de Risco Observação Masculina e Feminina com isolamento, posto de enfermagem e sanitários, expurgo e copa de apoio da Nutrição Centro Cirúrgico: vestiário feminino e masculino, posto, sala de materiais, sanitários, sala de utilidades, descanso de funcionários, DML, copa, RPA, salas cirúrgicas (02), sala pré-operatório e consultório do ambulatório Pediatria: emergência pediátrica, expurgo, estoque de medicamentos, Posto de Enfermagem, enfermaria, isolamento Corredor Central: Serviço Social, Equipe Multi 1 e 2, Sanitários, Estoque, Conforto de Enfermagem, Expurgo Gasoterapia, Estoque Rouparia, Recepção Portaria 4, Sala dos Porteiros Administração: Departamento Pessoal, SAME, CPD, Sala do Servidor, Diretoria Administrativa, SCIH, Sala de Equipamento do PABX, sanitários, Diretoria de Enfermagem, Expediente, Diretoria Técnica, Coordenação de SADT, Diretoria de Divisão Médica, Sala de Reuniões Internação: Clínica Médica, Clínica Eletiva, Conforto Médico, Posto de Enfermagem, Expurgo, Sanitários, Sala Administrativa, Medicação, Isolamento, Rouparia. Outros: Depósito de Macas, Estoque da Limpadora, CME, Vestiário Masculino e Feminino, Área dos armários, Sanitários, Rouparia Suja, DML, Copa, Farmácia, Depósito da Farmácia, Lactário, corredores de circulação.
Prédio anexo	Depósito Patrimônio, Gerador, Ar comprimido/Vácuo, Subestação, Almoxarifado, Sanitários, Sala da Limpadora, Sala do Patrimônio, Sala do SESMT/Bombeiros, Zeladoria, Estoque Laboratório, Sala de Materiais, Manutenção,

Área externa	Cabine Primária, Abrigo de Resíduo Comum, Abrigo de Resíduo Infectante, Câmara Fria, Abrigo de Resíduos Recicláveis, Abrigo de Resíduos Químicos, Depósitos de Materiais de Manutenção e Patrimônio, Caixa D'água, Estação de Gases, Guarita, Base SAMU. Portaria do Estacionamento, Estacionamento, jardim, passarela coberta, área externa da Portaria Social, Área externa da Portaria de Serviços. Vidros internos e externos.
---------------------	---

5.2. ITEM 02

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Subsolo	Compreendendo: Sala Gerador, Corredor externo/casa de bombas, Zeladoria, Patrimônio, Manutenção, Limpeza, Rouparia, Sala Engenharia Clínica, Almoxarifado, Farmácia, Vestiários Masculino e Feminino Necrotério (com câmara de refrigeração), Serviço de imagem (ultrassom, salas de raio x, atendimento, sala de tomografia, sala espera), Central de Equipamentos, Estoque SAME, Laboratório, Coleta Laboratório, SAME, CCIH, CPD (Informática), NIR, Remoção, Gasoterapia, Espaço das Lixeiras, Cabine Elevador (Acessibilidade), Humanização/Voluntariado/Biblioteca, Banheiros, Sala de Espera, Sala dos Bombeiros, Portaria (P3) Entrada Funcionários, Guarda Volume, Pátio, Corredores subsolo, Depósitos, Arquivo SAME, Pátio (Carga e Descarga).

Térreo	Compreendendo: Pronto Socorro Adulto, Sala Vermelha, 02 Salas Laranjas, Sala Amarela, Posto de Enfermagem, UTI Térreo (09 Leitos), Retaguarda (11 Leitos), Observação, Sala Vacina, Sala de Medicação, Sutura, 03 Consultórios Médicos PSA, Posto de Enfermagem, Banheiros Pacientes, Banheiro Funcionários, Recepção Hospital, Pronto Socorro Infantil (01 Choque, 01 Sutura, 02 Consultórios Médicos, 02 Isolamentos, 04 Leitos, Posto de Enfermagem, Conforto Médico), Centro Cirúrgico com (6 salas, 1 RPA, 2 vestiários), Conforto Médico (CC), Central de Material/Equipamentos Esterilizado (C.M.E.), Triagem Maternidade, Consultório Pronto Atendimento Maternidade, Sala de Observação Maternidade, Banco de Sangue, Hall do Elevador, Serviço Social, Psicologia, Fisioterapia, Ouvidoria, PAN, Conforto Enfermagem, ECG, Rampas de Acesso, Escada, Estacionamento Ambulância, Portaria 01 (Principal), Guarita (P1), Jardins, Rampa de Acesso Hospital (R. Vitoantônio Del Vecchio), Cabine Primária (Gerador), Rampa de Acesso (Guarda de Macas) e Calçadas.
1º Andar	Compreendendo: Sala Equipe Multi, Diretoria de Enfermagem, Diretoria Administrativa, Sala de Reuniões, RH, Banheiros Feminino e Masculino, Auditório, Copa, Diretoria Técnica, Corredor de Acesso, Maternidade I (08 leitos, 03 pré-partos, 02 PPP, UCIN com 06 leitos), UTIN - (10 leitos), Lactário, Solarium, Conforto Médico (02 salas), Centro Obstétrico, Sala de Recuperação, Copa, Posto de Enfermagem, Escadas, Corredor, Rampa de Acesso, Hall do Elevador.
2º Andar	Compreendendo: UTI Adulto (12 Leitos), Sala Supervisão de Enfermagem UTI, Conforto Médico, Sala Supervisão de Enfermagem Maternidade, Sala de Equipamentos (Estoque),

	Maternidade II – (09 quartos, com 18 leitos), Posto de Enfermagem, Hall de Elevador, Rampa de Acesso, Copa, Escadas, Banheiros Funcionários.
3º Andar	Compreendendo: Clínica Médica com 23 quartos (46 Leitos), Posto de Enfermagem, Sala de TV, Copa, Hall do Elevador, Rampa de Acesso, Escada, Conforto Médico, Casa de Máquinas.

5.3. ITEM 03

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Térreo	Unidade de Terapia Intensiva (9 leitos); Choque; Pronto Socorro Infantil; Pronto Socorro Adulto; Sutura; Sala de Gesso; Eletrocardiograma; Enfermaria de Psiquiatria (14 leitos); Internação Adulto (23 leitos); Enfermaria Pediátrica (5 leitos); Raio X; Ultrassom; Observação Masculina e Feminina; Laboratório; Banco de Sangue; Zeladoria; Cozinha; Lactário; Refeitório; Farmácia; Gasoterapia; Central de Material; Lavanderia; Triagem; Sala de Medicação Infantil e Adulto; Registro; C.M.E.; Vestiário Masculino e Feminino; Anexo do Almoxarifado e Farmácia; Ortopedia; Dentista; Diretoria Administrativa; Diretoria Técnica; Diretoria Médica; Diretoria de Enfermagem; NIR (Núcleo Interno de Regulação); Educação Continuada; Tecnologia da Informação; Diretoria de Gestão de Pessoas; Ouvidoria; Desenvolvimento; SADT, SCIH; PABX; SESMT; Sala Segura; Patrimônio; Isolamento; Conforto Médico;

	Descanso de Funcionários; Conforto de Enfermagem; Sala dos Bombeiros; Centro Cirúrgico (02 Salas Cirúrgicas e 02 leitos de Recuperação Pós Anestésica); sanitários; Sala administrativa multidisciplinar; sala de atendimento multidisciplinar; Tomografia; Consultório Odontologia, 02 consultórios ortopedia, 04 consultórios clínica médica, 01 consultório psiquiatria; 02 consultórios pediatria; 01 consultório de cirurgia geral;
Áreas Externas	Caldeira; Grupos Geradores; Necrotério; Almoxarifado; Limpeza; Cabine Primária e Secundária; Sala das Bombas Elevadas; Central de Gases; Jardins; Guarita Segurança; Guarita Portaria; Estacionamento; sala de ambulância; voluntariado;

5.4 ITEM 04

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
2º Subsolo	Setor de Lixo Hospitalar, Depósito Farmácia, Farmácia, Câmara Fria, Necrotério, Depósito de Lixo, Elevador, Elevador, WCs Masculino, WC Feminino, Vestiário, Inalação Infantil, WC Feminino, WC Masculino, Vestiário, Vestiário Limpeza, Elevadores, Sala de Medicação.

1º Subsolo	Cozinha, Expurgo, Preparo, procedimento de LHP, Esterilização, Fracionamento, Frigorífico, Lactário, Autoclave, CME, WCs, Sala 1 Laboratório, Sala 2 Laboratório, Sala 3 Laboratório, Laboratório, Roupa Suja, Rouparia (área limpa), Circulação CME, Circulação CME, Circulação Cozinha, Banho, Vestiários, Sanitários, Depósito/Copa, Despensa Cozinha, Pré Seleção Cozinha.
Térreo	Coleta Infantil, Emergência Infantil, Expurgos, Sutura, Emergência, Sanitário, Posto de Serviço, Sala de Cirurgia, Sala de Cirurgia, Sala de Cirurgia, Recuperação, Expurgo, Expurgo, Estoque Farmácia, Câmara Escura, A.C. Isolamento, WCs, DML, Corredor Centro Cirúrgico, Observação, Enfermaria, Vestiário, Consultório, Consultório, Consultório, Inalação Infantil, Sala de Espera Classificação de Risco, Vestiário Masculino, Vestiário Feminino, Ultrassom, Tomografia, Raio X, Raio X, Classificação de Risco, Gesso, Consultório, Observação Adulto, Sala de Medicação, Sala de Medicação, Sala de Vacina, Consultório (ECG), Consultório (Odontológico), Consultório Ortopedia, Consultório (5), Consultório Psiquiatria, ECG, Vestiário Masculino, Vestiário Feminino.
1º andar	Expurgo (4), DML, Ante Câmara, Isolamento, Sanitário, Corredor Isolamento, Posto de Enfermagem, Sala de Medicação, Sanitários, Enfermagem Masculina, Enfermagem Feminina, WCs, Vestiário, Sala de TV, Consultórios, Posto de Medicação, Enfermaria 121, Enfermaria 122, Enfermaria 123, Sanitário, Posto de Enfermagem, Enfermaria, Sanitário, Posto de Enfermagem, WC, NIR, PSI, Coleta e Emergência Infantil, Administração SPDM, Infraestrutura, Gasoterapia

2º andar	Despejo, Expurgo, Laboratório Colsan, DML, Sala Cirúrgica, Sala Cirúrgica, Sala Cirúrgica, RPA, Expurgo, Gasoterapia, Depósito, Copa, WC, Isolamento, WC, DML, Corredor Hematologia, Pré- Parto, Consultório, PPP, Vestiário, Vestiário, Sanitário, Sanitário, WC, Enfermaria 211, Enfermaria 212, Enfermaria 213, Enfermaria 214, Enfermaria 215, Enfermaria Feminina, WC Enfermaria 211, WC Enfermaria 212, WC Enfermaria 213, WC Enfermaria 214, WC Enfermaria 215, Sala de Medicação, WC, WC, Chefia de Enfermagem, WC, WC, Posto de Enfermagem, Posto de Serviços, Enfermaria 217, Enfermaria 218, Enfermaria 219, Enfermaria 220, Enfermaria 221, Enfermaria 222, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, Diretoria Administrativa, Técnica, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Qualidade, RH
3º andar	UTI Adulto, DML, Isolamento, Sanitário, Despejo, Isolamento UTI Adulto, Higienização, Expurgos (4), Procedimentos, DML, Sala de Aleitamento, Expurgo, Ante Câmara, Isolamento, DML, Recepção UTI Neonatal, UTI Neonatal, WC, DML, Isolamento, Ambulatório, Sala de Procedimentos, DML, Mezanino, área COVID 7, PSO Corredor UTI Neonatal, Corredor Sala de Aleitamento, Mãe Paulistana, Copa, Vestiário Masculino, Vestiário Feminino, Posto de Enfermagem, Sala de Medicação, WC, WC, Enfermagem, Enfermagem, Enfermagem, Sanitário, Sanitário, Estoque, Despejo, Sanitário Funcionários, Sanitário Funcionários, Sanitário, Posto, Copa de Distribuição, Enfermagem Masculina, Enfermaria Feminina, Banho, Banho, Sala de Procedimentos, Posto de Enfermagem, Enfermaria, Enfermaria (4), Medicação, Sanitário (5)

	WC Masculino, WC Feminino, Enfermaria, Copa, Enfermaria, Enfermaria, Enfermaria, Enfermaria, Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Ambulatório, Enfermaria, Enfermaria, WC – Enfermaria.
--	--

5.5. ITEM 05

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Térreo	Recepção, Pronto Socorro Ginecológico, Ouvidoria, Telefonia e Anfiteatro.
1º Andar	Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa, Gerência de Enfermagem, Diretoria Clínica, Fonoaudiologia, Departamento De Pessoal, Coordenação SCIH, NHE, Qualidade, Jurídico, Coordenação Psicologia e Serviço Social, Recursos Humanos, Arquivo Morto, Depósito de Impressos/Reprografia, Marcenaria/Carpintaria, Cabine Secundária, Chiller.
2º Andar	Banco de Leite, Psiquiatria, Vacina, Laboratório de Análises Clínicas, Tecnologia da Informação, NIR, Humanização, Engenharia de Segurança do Trabalho, CIPA, Setor Melhor em Casa, Manutenção Predial, Deposito de Material, Manutenção de Climatização, Coordenação de Limpeza, Projeto Voluntarias, Engenharia Clínica, Patrimônio, Vigilância e Portaria.
3º Andar	Recepção, Classificação de Risco/ Sala de Espera, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI, Sutura, Enfermarias Adulto e Infantil, Consultórios de Especialidades, Diagnóstico por Imagem, sala de espera diagnóstico por imagem, Sala Administrativa Diagnóstico por Imagem, Ressonância, Recepção ressonância, sala

	de espera ressonância, Endoscopia, sala de espera endoscopia, Psicologia, Serviço Social, Farmácia Satélite, Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT). Coordenação medica (PCI).
4º Andar	Arquivo (SAME), Pavimento Mecânico (Equipamentos de Climatização AR Condicionados), Ambulatório de Especialidades, sala de espera Ambulatório, Coleta de Exames Laboratoriais, Agência Transfusional, Métodos Gráficos, Abrigo de Resíduos e Conforto Médico.
5º Andar	Cozinha, Refeitório, Rouparia Central da Lavanderia Externa (área suja e área limpa), Farmácia Central, CME, Lactário, Gasoterapia, Biblioteca, COREME, Educação Continuada, Salas de Treinamento, Almoxarifado e DOCAS, Biblioteca COREME, Sala dos internos.
6º Andar	UTI Pediátrica, Clínica Pediátrica, Brinquedoteca e Serviço Social/Psicologia, Sala da administração.
7º Andar	UTI Neonatal; Clínica Maternidade e Serviço Social, Sala da Administração.
8º Andar	Clínica Cirúrgica.
9º Andar	Clínica Medica.
Cobertura	Sala de Máquinas (Elevadores).
Áreas anexas	Jardins Externos, Central de Gases, Cabine Primária, Pátios Externos, Arruamentos, Estacionamento coberto e descoberto, Central de Aquecimento de Água e Complexo Caldeira Desativada.

5.6. ITEM 06

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Térreo	Almoxarifado satélite, DML, Expurgo Adulto e infantil, Farmácia satélite, Laboratório, Medicação Adulta e Infantil, Recepção, Recepção Laboratório, Sala da liderança, Sala de classificação de risco, Sala de curativo/sutura, Sala de ECG, Sala de estabilização, Sala de gesso, Diagnóstico por Imagem, SAME, Serviço Social, NIR, banheiros masculino e feminino/ banheiros PCDs, consultórios médicos e Área de convivência.
1º andar	Entrada de ambulâncias, classificação de risco, balcão de abertura de fichas administrativo/atendimento, copa, farmácia satélite, guarita de segurança, recepção interna, sala de equipamentos, DML, Sala de choque, leitos sala de choque, leitos isolamentos, sala de medicação infantil, leitos observação infantil, leitos observação adulto feminino, leitos observação adulto masculino UDC e banheiros masculino/feminino.
2º andar	Farmácia central e distribuição, centro de convivência, CME áreas limpas, CME área suja, CME itens esterilizados, conforto médico masculino, conforto médico feminino, copa para funcionários, DML, faturamento, sala coordenação administrativa/financeira, sala gerência médica, sala de educação continuada, sala de equipamentos, centro administrativo, sala de manutenção, sala de materiais de limpeza, sala de reunião, sala de treinamento, vestiários femininos, vestiários masculinos.
Áreas externas	Reservatórios e caixas d'água, pátios, escadas, espaço gerador, rampas, porão, calçadas, áreas internas de circulação, pátio de entrada e saída de ambulâncias e marquise da UPA Campo Limpo.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

6.1. ITEM 01

UNIDADE	ÁREAS (m²)	
	ÁREA	TOTAL
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	12.186,81	12.186,81

6.2. ITEM 02

UNIDADE	ÁREAS (m²)	
	ÁREA	TOTAL
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	7.531,43	7.531,43

6.3 ITEM 03

UNIDADE	ÁREAS (m²)	
	ÁREA	TOTAL
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	14.643,16	14.643,16

6.4. ITEM 04

UNIDADE	ÁREAS (m²)	
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL	ÁREA	TOTAL
	9.936,63	9.936,63

6.5. ITEM 05

UNIDADE	ÁREAS (m²)	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	ÁREA	TOTAL
	26.626,33	26.626,33

6.6. ITEM 06

UNIDADE	ÁREAS (m²)	
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO	ÁREA	TOTAL
	0,00	3.200,40

**7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO**

7.1 Introdução

7.1.1 A desinsetização, descupinização e desratização visam o cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências dos locais relacionados e adoção de medidas de manipulação de produtos no meio ambiente, com disponibilização de mão de obra especializada, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, materiais, equipamentos e EPIs, nos locais determinados, sem o uso abusivo de produtos químicos e sem colocar em risco o meio ambiente, pessoas e produtos.

Este controle se baseia em medidas preventivas e de orientações, para que as pragas não provoquem contaminações e infestações descontroladas que poderão colocar em risco a saúde de pacientes e funcionários.

7.1.2 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes, tais como: salas, escadas, corredores, sanitários, garagens, depósitos, copas, áreas de circulação, elevadores, estacionamentos, jardins, passagens de esgoto e de águas pluviais, e todo e qualquer local que se fizer necessário, com aplicação dos produtos em armários, mesas, portas, rodapés, lixeiras, etc.

7.2 Desinsetização

Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área.

Consiste na aplicação de inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido.

Excepcionalmente, as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.

Nas áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual. Deverão ser micro pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

Nas áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação de inseticida em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos. Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser controlada.

7.3 Desratização

Visa o controle de ratos, e consiste em empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da **CONTRATADA**. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-isca, com chaves nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas).

A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores.

A desratização deve contemplar as seguintes áreas: lajes do prédio, casa de máquinas, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósito, no prédio), áreas de distribuição, carga e descarga, arquivo morto, farmácia, áreas externas, jardins, oficinas, áreas de manutenção, locais de guarda de patrimônio, rouparia, ou qualquer outra área não relacionada, porém identificada pela Unidade requisitante, que se faz necessário a intervenção da **CONTRATADA**.

7.4 Descupinização

A descupinização visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados.

Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinícida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e subninhos de cupins existentes no local.

De acordo com a necessidade de cada área, a ser avaliada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, as técnicas operacionais de aplicação poderão ser:

- Barreira Química: Infiltração da calda cupinícida diretamente no solo, junto ao perímetro da edificação;
- Pó Químico: Aplicação de inseticida em pó, diretamente nos condutores de eletricidade e telefonia;

- Micropulverização / Injeção / Pincelamento: Consiste em aplicar a calda cupinicida com bombas elétricas ou manuais de pressão diretamente no madeiramento de forma que absorva uma camada suficiente para eliminar e prevenir o madeiramento contra xilófagos, havendo necessidade de furações, estes serão injetados com bicos especiais para cada tipo de madeiramento.

8 HORÁRIO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados nos horários pré-determinados, de acordo com a necessidade e o fluxo de trabalho das diferentes áreas, a ser definido em tratativas junto as Diretorias Administrativas de cada Unidade constante do Item 4 deste Termo de Referência.

8.2 Os serviços deverão ter garantia de 180 (cento e oitenta) dias. Nesse período, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar controle de incidência. Havendo infestações, ou sempre que houver a necessidade de intervenções emergenciais, a **CONTRATADA** deverá adotar providências para o combate.

8.3 A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de intervenções emergenciais efetuada pela **CONTRATANTE**, efetuando aplicações e reaplicações sem custo extra, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4 Ocorrendo necessidade de interditar uma área ou parte dela, ou ainda sendo previstos serviços que possam interferir nas atividades do local, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.5 A contratada deverá executar os serviços em todos os departamentos e dependências internas e externas das unidades citadas no item nº 4 deste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS SERVIÇOS

9.1 O manuseio e a aplicação de produtos químicos deverão ser feitos por profissional devidamente capacitado com a utilização dos EPIs necessários e com a devida orientação técnica.

9.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à Unidade, impressos em forma de checklist constando o tipo de serviço a ser executado e seus Equipamentos de Proteção Individual (EPI) correspondentes para execução dos trabalhos.

9.2 Para os serviços de aplicação destes produtos químicos devem ser observadas e atendidas as Normas e Legislação vigentes quanto a sua utilização, tomando-se todas as precauções necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros. Os produtos deverão possuir certificados de aprovação emitidos por órgãos competentes. Deverão obedecer a prescrição feita pelo engenheiro químico da **CONTRATADA**, com instrução de uso / aplicação e da aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

9.3 Para a destinação / descarte das embalagens vazias dos produtos, a **CONTRATADA** deverá adotar como procedimento a entrega das mesmas à empresa que tenha obtido o CADRI – Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais, fornecido pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

9.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

9.5 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

9.6 A **CONTRATADA** deverá responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.7 A **CONTRATADA** deverá fazer o atendimento nos casos de chamados da **CONTRATANTE** ou inspeção com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios.

9.8 Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, normas técnicas da ABNT, decretos municipais e legislações específicas aos serviços.

9.9 Todos os serviços devem ser executados de forma segura, utilizando-se de proteções, como telas, para as pessoas que estiverem trabalhando ou transitando nas imediações, garantindo a segurança e higiene pessoal e do meio ambiente.

9.10 O transporte de praguicidas deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes (Decreto 96.044/98 e Portaria 204/97).

9.11 A **CONTRATADA** deverá ter um responsável legalmente habilitado, de nível superior, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, nos termos da Portaria CVS 09/2000 e as alterações decorrentes da Portaria CVS 332008.

9.12 Deverá ser apresentada a relação dos produtos a serem utilizados para a prestação dos serviços, e os mesmos só deverão ser utilizados após devida autorização do gestor/fiscal da **CONTRATADA** em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

9.13 É vedada à **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização do responsável técnico da **CONTRATADA**.

9.14 Para o tratamento de galerias de esgoto e águas pluviais, deverá ser adotada a pulverização localizada ou o polvilhamento.

9.15 Não será admitida, em hipótese alguma, a utilização de raticidas líquidos.

9.16 Os serviços deverão ser realizados com **periodicidade semestral** nas **dependências internas e externas das unidades hospitalares e administrativas**, com um reforço no período de 30 dias ou, quando verificado pela **CONTRATANTE**, a reincidência ou vestígios de pragas nos ambientes. Neste caso, deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.17 As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o Gestor do contrato.

9.18 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

9.19 A empresa deverá emitir Relatório de Execução e Certificado de Garantia e/ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:

- o nome do produto utilizado;
- princípio ativo;
- metodologia de aplicação;
- seu antídoto;
- nº de registro no Ministério da Saúde;

- 9.20.** O relatório deverá ser emitido em duas vias e assinado pelo responsável do contrato na Unidade requisitante lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, RDC nº 622/2022, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 10.2.** A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;
- 10.3.** Caberá à **CONTRATADA** obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;
- 10.4.** A **CONTRATADA** deverá informar e manter atualizados, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da CONTRATANTE;
- 10.5.** Indicar o responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfetantes domissanitários;

10.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a pacientes ou terceiros, seja ao patrimônio da **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;

10.7. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes no instrumento contratual, obriga-se a responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e:

- Quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que deverão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Assegurar a capacitação técnica aos seus funcionários antes do início das atividades e de forma continuada.
- A **CONTRATADA** deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- A empresa **CONTRATADA** deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

- Garantir que seus funcionários se apresentem ao local de trabalho com uniformes limpos e em condições de uso e portando identidade funcional (crachá).
- O uniforme deve ser vestido dentro da unidade no início das atividades e retirado dentro da unidade no final do período de trabalho. Esta medida tem por finalidade a preservação da saúde dos próprios empregados, de seus familiares e da coletividade.
- Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32.
- Realizar capacitações diferenciadas para funcionários que prestaram serviços em: UTIs, Laboratórios, Banco de Leite, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Banco de Sangue.
- Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.
- Manter a disciplina entre seus funcionários.
- Assegurar que todo empregado envolvido com o contrato que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.
- Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendido como inadequados para a prestação dos serviços.

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários, autorizando a **CONTRATANTE** a proceder a retenção de eventuais valores cobrados, seja em decorrência de reclamação trabalhista ou ações de outra natureza em que a **CONTRATANTE** vier a ser incluída no polo passivo da demanda, mesmo que sob alegação de responsabilidade subsidiária.
- Responder à **CONTRATANTE** pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao patrimônio das Unidades Hospitalares, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades e ressarcimento do prejuízo constatado.
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

11. DAS OBRIGAÇÕES, FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.2. Coordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que

trazer confusão ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

- 11.3. Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 11.4. Solicitar à **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamentos, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.
- 11.5. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Considerando que as prestações dos serviços serão executadas de forma **SEMESTRAL** nas dependências das unidades, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** de forma **SEMESTRAL**, em até 30 dias após o adimplemento do objeto;
- 12.1. A **CONTRATADA** emitirá a(s) Nota(s) Fiscal (is) e a protocolará na unidade após a conclusão dos serviços e encaminhará a Divisão de Contratos da SMS;
- 12.2. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido no Item treze e seus subitens.

13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO II-A “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço”;
- 13.2.** Trimestralmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, os Formulários de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA;
- 13.3.** O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme prestação do serviço acordado e efetivamente realizado;
- 13.4.** O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade;
- 13.5.** Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável;
- 13.6.** A Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Divisão Administrativa avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por

escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis;

13.7. No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

13.8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.8.1. As medições serão realizadas trimestralmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”;

13.8.2. Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência;

13.8.3. Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência;

13.8.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

14. PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução contratual parcial ou total, a CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como, as cláusulas que constam na Minuta do Termo de Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das Unidades e Comissão de Resíduos da Unidade, quando formalmente estabelecida. Nas unidades administrativas, a relação de produtos e equipamentos que serão utilizados onde será prestado o serviço.

16. VISTORIA

16.1. A Vistoria Técnica é **facultativa** aos licitantes, onde as empresas interessadas em participar do certame poderão realiza-la nas unidades constantes neste Termo de Referência, até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento com a Gerência Administrativa de cada Unidade relacionada no item 4.

16.2. A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.

16.3. A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, e será acompanhada por Técnicos das Unidades, que ao seu término, atestarão a sua realização.

- A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria técnica.

- Poderão ser realizadas quantas vistorias técnicas a empresa interessada julgar necessária.

- A licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, sendo que neste caso, a mesma assumirá incondicionalmente a **RESPONSABILIDADE** de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

17.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades somente para o(s) item(ns) de que for participar.

Observação: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

- 17.2.** Indicação de profissional Responsável Técnico, devidamente inscrito no Conselho de Classe respectivo, conforme descrito na Seção II – da Responsabilidade Técnica da RDC nº 52/2009.
- 17.3.** Registro da empresa junto ao Conselho de Classe no qual se encontra registrado o Responsável Técnico.
- 17.4.** Licença/Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão Público competente, atestando que a empresa está autorizada a funcionar e prestar os serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios, controle de pragas, desentupimentos, limpeza de caixas de gordura e fossa com caminhão e coleta e destinação de efluentes e resíduos contaminantes industriais (classe I).
- 17.5.** Licença Sanitária/Alvará Sanitário, em nome da licitante, com validade na data de apresentação, fornecida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado para exercer as atividades objeto desta licitação.
- 17.6.** Licença ambiental emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que autoriza o transporte de material contaminante em rodovias estaduais (efluentes de gordura, fossa e contaminantes industriais).
- 17.7.** Certificado de Regularidade do Ministério do Meio Ambiente, expedido pelo IBAMA.

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 18.1.** O critério de avaliação das propostas será o de menor valor global por lote.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados **a partir da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado **por períodos e prazos iguais ou inferiores**, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preços que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

19.2. Os serviços deverão ser iniciados na data estipulada na Ordem de Início de Serviços.

19.2.1 O prazo de início da prestação do serviço deverá ser 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Início a ser emitida pela CONTRATANTE.

19.3. No caso de interesse na renúncia do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato.

19.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/21.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/21;

20.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;

20.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.5. Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

20.6. Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.7. Seguro-garantia

A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 20.11. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 20.11.

20.8. Fiança bancária

Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.10. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

20.11. Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.11.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

20.11.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** durante a execução do objeto do contrato;

20.11.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**;

20.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

20.11.6. Caso fortuito ou força maior;

20.11.7. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

20.12. Validade da Garantia

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

20.13. Readequação

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **Contratante** para fazê-lo;

20.14. Extinção

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Em cumprimento ao disposto no § 1º-A ao artigo 3º Decreto nº 44.279/2003, deverá constar do Termo de Contrato a seguinte Cláusula anticorrupção:

“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer se seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”



ANEXO II-A

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - QUALIDADE DE SERVIÇOS			
Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	80%		
Uniformes e Identificação	20%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Equipamentos e Acessórios de EPI	30%		
Prestação desenvolvida nos dias e horários agendados	70%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Emissão de Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços	90%		
Comunicação efetiva, esclarecimentos prestados pela contratada	10%		
Total			

NOTA FINAL = somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3 dividido por 3	
--	--

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização	Assinatura do Gestor do Contrato	Assinatura do Responsável da Contratada
-------------	---	----------------------------------	---

RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
FAIXA	CRITÉRIOS	NOTA FINAL	FAIXA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO
A	MUITO BOM	2,6 a 3,0	Pagamento de 100% do valor da Fatura.
B	BOM	2,1 a 2,5	Pagamento de 90% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação.
C	REGULAR	1,1 a 2,0	Pagamento de 80% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço.
D	RUIM	1,0 ou menos	Pagamento de 70% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço.

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Secretaria Municipal da Saúde - SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade:

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

SMS – Testemunha 01

Nome:

Função:

RG:

SMS – Testemunha 02

Nome:

Função:

RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90705/2024/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0062088-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Lote	Unidade	Valor Semestral	Valor Anual
01	HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO		
	HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA		
	HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO		
	HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL		
	HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA		
	UPA CAMPO LIMPO		
TOTAL			

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O **Início dos serviços** deverá ocorrer ser de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da **Ordem de Início**, a qual será emitida por **SMS/SEGA/CAS/DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo,

de

de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90705/2024/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0062088-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90705/2024/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0062088-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90705/2024/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0062088-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq$	
Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq$	
Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq$	

Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando com isto, diversas interpretações.

Caso a empresa não atinja o índice igual ou superior a um inteiro (1,0), poderá comprovar a sua boa situação financeira, após detalhada análise da contratante, apresentando capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 5% da soma do valor total da sua proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90705/2024/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0062088-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

_____ representante da unidade hospitalar,
atesto que a empresa _____ inscrita
no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a).
_____, (DOCUMENTO
DE IDENTIFICAÇÃO) nº _____ devidamente
identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através
de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e
coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da
proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações,
em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem
ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, _____ de _____ 202__.

Assinatura e carimbo do responsável ou da Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90705/2024/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0062088-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado o serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão nº _____ e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

Nome

(Responsável Técnico Ou Representante Legal)

CPF nº:

RG nº: